

**FEAM**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PROTUCOIO Nº 206519/06 FL Nº 69  
 DIVISÃO: GEDAM Parecer Técnico DINME: 94/2006  
 MAT: \_\_\_\_\_ VISTO: [assinatura] Processo COPAM: 114/1989/05/2002  
 Processo DNPM: 832.080/1984  
 Fase DNPM: Concessão de Lavra

**feam**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>Pedreiras do Brasil SA</b>		
Empreendimento: Lavra de Granito		
Localização: Fazenda do Condado		
Endereço: R. Dr. Plíneo de Moraes, 565 Belo H <sup>te</sup> – CEP: 31170-170		
Município: Carmo da Mata		
Consultoria Ambiental: Lítos Engenharia		
Referência: <b>REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>		Validade:

DN:	Código	Classe
74/2004	A-02-05-4	3

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concebeu a empresa Pedreiras do Brasil S.A a Licença de Operação, com válida até 10/11/2002, referente a seu empreendimento de extração de granito, situado na Fazenda do Condado, município de Carmo da Mata.

A área requerida junto ao DNPM abrange 420 hectares, sendo 4 hectares de área impactada.

A empresa protocolou tempestivamente junto a FEAM, seu requerimento relativo ao pedido de Revalidação de Licença de Operação.

É importante mencionar que naquela ocasião foi constatado certidão positiva de débito, referente à multa pendente. Somente em 25/01/2005, o problema em pauta foi solucionado e assim o processo foi devidamente formalizado.

Após a análise do RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) e realização de vistoria técnica, em 19/04/2006, constatou-se que apesar da capacidade produtiva do empreendimento ser de 400 m<sup>3</sup>/mês, atualmente a produção atinge 140 m<sup>3</sup> mensais.

A empresa emprega 14 funcionários, sua infra-estrutura compõe-se basicamente por oficinas, almoxarifado, paiol, refeitório, sanitários, escritório e estradas de acesso.

Os equipamentos utilizados para lavra são perfuratrizes manuais, compressores de ar, pá carregadeira, "jet flame", e perfuratriz sobre trilhos.

O empreendimento opera a lavra a céu aberto, desenvolvida em bancadas com 3m de altura, ou altura múltipla de 1,5m. Após canteragem os blocos são transportados para o pátio de estocagem.

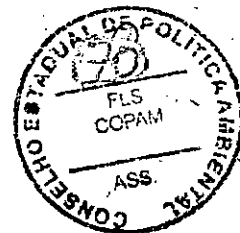
Quanto à interferência sobre a vegetação, esta já foi realizada na ocasião da implantação do projeto, principalmente na construção da infra-estrutura. Atualmente, conforme constado em vistoria, o avanço da lavra é realizado em maciços aflorantes, sem supressão de vegetação.

A água utilizada pela empresa é captada por gravidade de uma nascente situada a cerca de 2km da propriedade. Consta no processo uma certidão do IGAM declarando o uso insignificante.

No RADA apresentado, a empresa propõem melhorias na infra estrutura de apoio, principalmente quanto a tancagem de combustíveis, impermeabilização de pisos, etc.

Pelo acima exposto, somos pela concessão da revalidação solicitada pela empresa Pedreiras do Brasil S/A, com as condicionantes do anexo 1.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Eloi Azalini Máximo	Gerente: Caio Márcio B. Rocha	Diretora: Zuleiká Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>
Data: 30/06/2006	Data: 21/12/07	Data: 08/01/07



ANEXO 1

Empreendedor: <b>Pedreiras do Brasil SA</b>		
Empreendimento: Lavra de Granito		
Localização: Fazenda do Condado		
Endereço: R. Dr. Plíneo de Moraes, 565 Belo H <sup>o</sup> – CEP: 31170-170		
Município: Carmo da Mata		
Consultoria Ambiental: Lithos Engenharia		
Referência: <b>REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>		
Validade:		

DN:	Código	Classe
74/2004	A-02-05-4	3

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Apresentar projeto executivo com cronograma de implantação das melhorias da infraestrutura proposta no RADA.	30 dias após a concessão desta.
2.	Apresentar relatório técnico fotográfico das medidas mitigadoras implementadas pelo empreendimento, sendo o primeiro 30 dias a implantação do projeto acima.	Semestralmente.

Rubrica do Autor:

Parecer Técnico DINME: 094/2006  
Processo COPAM: 0114/1989/005/2002